Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 25 de Novembro de 2025
Ano 17 - Edição MCXCVI

LEIS

LEI Nº 3.276, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
(Projeto de Lei nº 1.962/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.692, DE 25 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA PARA O SISTEMA DE TÁXI NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.692, de 25 de janeiro de 2019, alterado pela Lei nº 2.979, de 30 e março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O transporte individual de passageiros já existente no Município denominados "TÁXIS", é considerado Serviço de Transporte de Interesse Público e somente poderá ser executado por meio de prévia e expressa permissão da Prefeitura e, mediante outorga de Alvará de Transporte Individual de Passageiro e Estacionamento, nas condições estabelecidas nesta Lei e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo." (NR)

CAPÍTULO II
DO PRESTADOR DE SERVIÇO

"Art. 6º
.....
.....
V - .....
.....
a) quando se tratar de estrangeiro não naturalizado, o mesmo esta isento da inscrição no cartório eleitoral local.
....." (NR)

CAPÍTULO III
DO VEÍCULO

"Art. 8º Os veículos a serem utilizados no serviço referido nesta Lei deverão ser do tipo automóvel, misto, pick ups ou caminhoneta, dotados de quatro portas, nas cores branca, cinza, prata ou preta, da categoria aluguel, devendo-se encontrar em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado em vistoria obrigatória realizada anualmente.

§ 1º Os veículos do tipo "pick up", não podem ultrapassar o peso bruto de 3.500kg (três mil e quinhentos quilos), cuja lotação não exceda a 7 (sete) passageiros, sendo vedado o transporte de qualquer carga sem a presença do acompanhante.

§ 2º Os veículos destinados a serviços acessíveis deverão ser adaptados, com plataforma elevatória, cintos de segurança apropriados para o transporte de cadeira de rodas." (NR)

CAPÍTULO IV
DO ALVARÁ DE TRANSPORTE E ESTACIONAMENTO

"Art. 15.
.....

§ 1º A outorga será transferida a seus sucessores legais, havendo mais de um herdeiro, deverá ser apresentado carta de anuência dos demais à aquele que passará constar como permissionário.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias após o falecimento do permissionário, os herdeiros legais deverão comunicar o falecimento, devidamente comprovado por Certidão de Óbito, indicando preposto, cujo Alvará será expedido na modalidade provisória, ou ainda proceder ao depósito do mesmo, no prazo máximo de 90 dias, até a transferência.
.....
....." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de novembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

ADALBERTO DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

LEI Nº 3.280, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025
(Projeto de Lei nº 2.006/2025, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO À COOPERAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DESTINADOS À GUARDA CIVIL MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e veículos destinado à Guarda Civil Municipal de Itapecerica da Serra.

Art. 2º Os Convênios de que tratam esta Lei terá como finalidade o fortalecimento das ações de Segurança Pública no âmbito municipal, especialmente no apoio às atividades da Guarda Civil Municipal, compreendendo, entre outros, a aquisição de:

I – motocicletas devidamente equipadas para patrulhamento;
II – veículos e/ou viatura para utilização operacional da corporação;
II – uniformes; e
IV – demais equipamentos necessários à execução de suas atividades.

Art. 3º O Município de Itapecerica da Serra assumirá a contrapartida financeira relativa ao valor que eventualmente ultrapassar os recursos disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, as disposições necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, inclusive no que tange à forma de execução, acompanhamento e prestação de contas dos Convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 17 de novembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

DECRETO

DECRETO Nº 3.951, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

APROVA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, criado por meio da Lei Municipal nº 3.107, de 30 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 3 de novembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

RONALDO DE JESUS PIRES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I